

TC 031.871/2013-5

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA

Responsáveis: José Murilo Lopes de Sousa (CPF 074.589.163-20) e José Teixeira de Miranda (CPF 127.238.943-04).

Proposta: citar espólio na pessoa da cônjuge supérstite.

DESPACHO DA SUBUNIDADE

1. Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, em razão de impugnação total de despesas na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde - SUS repassados na modalidade fundo a fundo, nos exercícios de 2004 a 2008 à Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA.
2. Na instrução de peça 35, que teve concordância da Unidade em pronunciamento de peça 36, foram **propostas** a repetição da **citação** do Sr. José Murilo Lopes de Sousa e **diligências** ao juiz da Comarca de Porto Franco/MA e à Serventia Extrajudicial de Campestre do Maranhão.
3. Em relação à **citação** do Sr. José Murilo Lopes de Sousa, concluiu-se a comunicação processual com a publicação no Diário Oficial da União do Edital 35/2017-TCU/SECEX-MA (peça 64), em 28/7/2017 (peça 65), conforme autorizado em despacho de peça 50.
4. Quanto às diligências, tiveram os seguintes resultados:
 - a. Comarca de Porto Franco/MA – **respondeu** encaminhando cópia de Certidão de Óbito de José Teixeira de Miranda, Certidão negativa de Distribuição de Ações de Inventário, Arrolamento e Partilha de bens do espólio (peça 43) e
 - b. Serventia Extrajudicial de Campestre do Maranhão – **respondeu** encaminhando cópia do registro do óbito do senhor José Teixeira de Miranda e **informando** que a) não consta nenhum Registro de Imóvel em nome de José Teixeira de Miranda; b) a inexistência de registro de instauração do inventário ou do arrolamento de bens do falecido e c) não consta registro algum de partilha de bens deixados pelo senhor José Teixeira de Miranda, sendo que a busca foi procedida desde a instalação da Serventia, que se deu aos 19 de fevereiro de 2010 (peça 52).
5. Consta como declarante na certidão de óbito do Sr. José Teixeira de Miranda a esposa, Senhora Edna Batista de Sousa Miranda (peça 52, p. 2), além das informações de que o falecido deixou seis filhos, sendo um filho menor, e bens a inventariar.
6. Nesse sentido, estando **confirmado o falecimento** do Sr. José Teixeira de Miranda, cabe citar o espólio neste processo e, conforme respostas às diligências realizadas, **não se encontrando processo de inventário e nomeação de inventariante**, “a citação do espólio deve

ser realizada na pessoa do administrador provisório, que é, primeiramente, o cônjuge supérstite, segundo a ordem estabelecida no art. 1.797 do Código Civil” (AC 1414/2014-TCU-1ª Câmara).

7. Assim, em face da subdelegação de competência inserta no inciso III, art. 2º da Portaria-Secex-MA n.º 1, de 13/1/2017, **determino** a citação do espólio do Sr. José Teixeira de Miranda, na pessoa da Senhora Edna Batista de Sousa Miranda, cônjuge supérstite, nos seguintes endereços:

- a. Avenida Bernardo Sayão, n. 2, CEP 65.968-000, Campestre do Maranhão/MA (base da Receita Federal, peça 66) e
- b. Rua Onildo Gomes, n. 70, CEP 65.968-970, Campestre do Maranhão/MA (base do TSE).

SECEX/MA, 11/9/2017.

(assinado eletronicamente)
LÚCIO AURÉLIO BARROS AGUIAR
Diretor